



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/11

CONCESSÃO GRATUITA DE TERRENO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO VICENTE PIVA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 92 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, objetivando **CONCESSÃO DE USO GRATUITO COM OPÇÃO DE COMPRA**, de terrenos públicos localizados na área industrial do Município de Não-Me-Toque - RS, de acordo com a Lei Municipal nº 3.608, de 11 de agosto de 2009.

A Comissão de Licitações reunir-se-á no dia **24 de outubro de 2011**, às 14:00 horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque - RS, para o recebimento das propostas de interessados na concessão de uso de terrenos públicos para implantação de empresas na área industrial do Município.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para concessão de uso gratuito, com opção de compra, de 09 (nove) terrenos urbanos, de propriedade da municipalidade, descritos no item 1.2, conforme mapa anexo a este Edital, por até 10 (dez) anos, podendo ser



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Nã-o-Me-Toque



prorrogado conforme condições fixadas neste Edital e no contrato de concessão que vier a ser firmado, cujas regras os interessados deverão submeter-se sem quaisquer restrições.

1.2 – Os terrenos localizam-se no perímetro urbano da cidade de Nã-o-Me-Toque, em área industrial e são de propriedade da municipalidade, conforme escritura pública registrada no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 10.594, o qual cumpre as restrições urbanísticas, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.766/79, cuja concessão de uso gratuito, destina-se a implantação de empresas no Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.608/09:

QUADRA	LOTE	ÁREA	VALOR DO IMÓVEL (R\$)
386	247	2.450,00 m ²	11.086,45
386	212	2.450,00 m ²	11.086,45
386	177	2.450,00 m ²	11.086,45
385	280	2.450,00 m ²	11.086,45
385	245	2.450,00 m ²	11.086,45
385	210	2.450,00 m ²	11.086,45
385	175	2.450,00 m ²	11.086,45
385	140	2.450,00 m ²	11.086,45
385	105	1.400,00 m ²	6.335,11

1.3 – O valor do imóvel especificado no item 1.2 foi fixado através do Decreto nº 236/11, e será atualizado de acordo com o Código Tributário Municipal.

1.4 - O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

1.5 - A licitante vencedora da concessão de uso do imóvel deverá, no primeiro ano de funcionamento da empresa, baseados nos critérios para avaliação contido neste edital, atender o seguinte:



- a) Gerar novos empregos e manter, no mínimo, este mesmo número para os demais períodos;
- b) atender as exigências ambientais, principalmente as já contidas na Licença Prévia;

1.6 – As obras de construção a serem executadas nos terrenos públicos, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer rigorosamente as legislações vigentes, especialmente, o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município; Código de Obras; Leis nºs 1717/87 e nº 1018/87, que tratam do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e demais legislação pertinente.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1 - Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas interessadas a se instalarem no imóvel oferecido pelo Município, as quais deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de n.º 01 – Documentação e n.º 02 – Proposta, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003 /11
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/11
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 - DA HABILITAÇÃO



3.1 - No envelope nº 01 deverá constar os seguintes documentos:

3.1.1 - Capacidade Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2 - Capacidade Técnica:

a) Declaração de que os produtos que irá fabricar ou comercializar ou dos serviços que irá prestar no terreno público, objeto desta concessão, atendem aos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores;

3.1.3 - Idoneidade Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício social;

b) certidão negativa do Cartório de Protesto de Títulos da sede do proponente e Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) certidão negativa judicial de insolvência em nome dos sócios, do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos;

3.1.4 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.5 – Outros Documento:

a) Declaração de ter vistoriada a área e de ter pleno conhecimento do local e de sua condição, e com ela concordar.

b) compromisso formal de recuperação dos danos ambientais que vierem a ser causados pela indústria, arcando com as soluções necessárias;

c) Declaração subscrita pelo licitante, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

3.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Setor de Licitações do Município.

3.3 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.

4 – DA PROPOSTA:

4.1 – O envelope nº 02 deverá conter:



- a) Finalidade da empresa;*
- b) projeto circunstanciado do investimento empresarial que pretende realizar, compreendendo área a ser construída, tipo de edificação, cronograma físico-financeiro e previsão de construção;*
- c) projeção do faturamento mínimo da empresa;*
- d) prazo para o início de funcionamento da atividade;*
- e) quantidade inicial de mão-de-obra direta a ser absorvida com a instalação da empresa;*
- f) terreno pretendido, indicando Quadra e Lote, de no máximo até 02 (dois) terrenos urbanos.*

4.2 – *A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos desde Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.*

4.3 - *Não serão considerados os itens da proposta que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvadas, a não ser quando consignados na ata de encerramento da licitação.*

4.4 - *Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas depois de aberta às propostas.*

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1 – *todas despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;*



5.2 - contratar seguro contra incêndio sobre as benfeitorias edificadas no terreno público;

5.3 – As benfeitorias que forem construídas no imóvel reverterão ao patrimônio do Município ao final da concessão, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** quaisquer direitos a indenizações, salvo no caso da opção de compra, conforme disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 3.608/2009.

5.4 - proceder o início da obra em até 04 (quatro) meses e o início das atividades em até 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato, cujo prazo poderá ser prorrogado mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Industrial e despacho do Prefeito Municipal;

5.5 – vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade, consoante o interesse manifestado pelo **CONCESSIONÁRIO** e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

6 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 – Serão critérios de julgamento das propostas:

a) maior número de mão-de-obra direta a ser absorvida e mantida;

b) finalidade compatível com a prevista e autorizada na licença de instalação da área industrial (conforme item 4.1.e);

c) avaliação do projeto e sua expectativa de retorno e viabilidade (conforme itens 4.1.b e 4.1.d);

6.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:



a) para o critério da alínea "a", de absorção de mão-de-obra, o proponente que apresentar maior número receberá nota 10; o segundo maior número receberá nota 9, e assim gradativamente para os demais;

b) para o critério da alínea "b", o proponente que se enquadrar neste critério receberá 10 pontos;

c) para o critério da alínea "c", será emitido pelo CDI - Conselho de Desenvolvimento Industrial, parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, que atribuirá nota de 5 a 50 pontos, onde cinco é o mínimo e 50 pontos o máximo.

6.2.1 - A avaliação do impacto ambiental será realizada de acordo com as diretrizes fixadas na legislação municipal.

6.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

7 - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.1 - Caberá à Comissão de Licitações:

a) Receber os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA na forma estabelecida neste Edital;

b) Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha a folha;



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



- c)** Examinar a documentação, nos termos deste edital e da Lei de Licitações, rejeitando a apresentada de maneira diferente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital;
- d)** Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados, habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos;
- e)** As propostas serão julgadas 05 (cinco) dias após a abertura das mesmas, mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, conforme item 6.2.c;
- f)** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;
- g)** No término dos trabalhos, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição;
- h)** A comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;



i) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

9.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições proposta pelo primeiro classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos art. 81 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

10. DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).



10.2 – Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 - No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no contrato e o inadimplemento do **CONCESSIONÁRIO**, pelo período de 05 (cinco) meses consecutivos ou alternados, resolver-se-á a concessão de direito de uso, perdendo o **CONCESSIONÁRIO**, as benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel, conforme disposto no art. 25 da lei Municipal nº 3.608/09.

10.4 - Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na presente Lei Municipal nº 3.608/09 e neste contrato, a extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o **CONCESSIONÁRIO**, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A concessão do uso gratuito do imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, mediante interesse das partes;

11.2 – Fica assegurado ao **CONCESSIONÁRIO** o direito de aquisição, através de compra, do imóvel ora cedido através de concessão de uso;

11.3 – A fiscalização das atividades desenvolvidas pela proponente vencedora será exercida pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;



11.4 – A inabilitação dos licitantes em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

11.5 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

11.6 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, exceto a previsão de complementação contida na forma da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores;

11.7 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

11.8 – Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

11.9 – Só terão direito a usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

11.10 – Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos concorrentes retardatários;

11.11 – Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular esta licitação, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.12 – Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



11.13 – Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.14 – A proposta vencedora não fará jus a qualquer indenização ou ressarcimento se por qualquer motivo o contrato não vier a ser assinado, ou se a presente licitação for anulada ou revogada.

11.15 – O presente Edital será publicado no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento pelo telefone (054) 3332-3177.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS,
EM 23 DE SETEMBRO DE 2011.**

**ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal**

Visto:

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Noeli Verônica Machry Santos
Secretária de Administração e Planejamento**
Concessão de uso distrito industrial III.doc



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

I – Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO VICENTE PIVA**;

CONCESSIONÁRIA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, no Município de _____ neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr.** _____, CPF nº _____.

II – Do Objeto:

IMÓVEL: Quadra _____, Lote _____, Área _____, integrante ao Loteamento Público de Não-Me-Toque, conforme matrícula nº 10.594, o qual cumpre as restrições urbanísticas, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.766/79.

III – Do Valor Venal dos Lotes:

- a) Lote com área de 1.400,00 m² R\$ 6.335,11
- b) Lote com área de 2.450,00 m² R\$ 11.086,45



IV – Das Cláusulas:

Pelo presente Contrato de Concessão de Direito de Uso gratuito, com opção de compra, o **CONCEDENTE** supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede a **CONCESSIONÁRIA**, também referida e qualificada, o direito de uso sobre o mencionado imóvel e benfeitorias que nele venham a ser edificadas, à título de incentivo à instalação de empresas no Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.608/09, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCESSIONÁRIA** recebe, nesta data, o imóvel supra descrito, caracterizado no item II, com a finalidade de utilizá-lo para o desenvolvimento de suas atividades, descritas no seu objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover o uso do imóvel, zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de conservação que se façam necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONCESSIONÁRIA** torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone e energia elétrica, e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – O termo final do presente contrato se dará no prazo de 10 (dez) anos, contados estes da data da assinatura deste contrato, oportunidade em que a **CONCESSIONÁRIA** poderá optar pela compra do imóvel.

Parágrafo único – O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que a **CONCESSIONÁRIA** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.



CLÁUSULA QUINTA - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter a geração de empregos e a empresa em atividade, enquanto durar a concessão de direito de uso. O não atendimento desta obrigação importará na rescisão contratual.

§ 1º - São obrigações da **CONCESSIONÁRIA** manter e zelar pelo imóvel em que foi concedido o uso.

§ 2º - A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pela obtenção de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.

§ 3º - Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.

§ 4º - Compete à **CONCESSIONÁRIA** o recolhimento de todos os tributos correspondentes a atividade a ser desenvolvida no lote público concedido, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - Fica ressalvado, ao **CONCEDENTE** o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dias), pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.

§ 1º - O **CONCEDENTE**, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá na fiscalização da manutenção e conservação do imóvel ora concedido além do contido no 'caput'.

§ 2º - A ausência de fiscalização por parte da **CONCEDENTE**, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção do imóvel, nem



autoriza a **CONCESSIONÁRIA** de agir em desconformidade com o que consta neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento das seguintes obrigações:

a) Se a **CONCESSIONÁRIA** não manter o imóvel limpo e em perfeitas condições de conservação;

b) Se a **CONCESSIONÁRIA** der destinação diversa ao imóvel ora cedido, ficar inativa, falir ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

c) Se a **CONCESSIONÁRIA** utilizar os bens para atividades ilegais;

d) Se a **CONCESSIONÁRIA** transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o imóvel, objeto desta concessão;

e) Se a **CONCESSIONÁRIA** não comunicar a **CONCEDENTE** quaisquer das alterações contratuais do seu contrato social que ocorram, fornecendo cópia das mesmas.

§ 1º – Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará a **CONCESSIONÁRIA** a restituição imediata do imóvel ao **CONCEDENTE**, na mesma situação e condições que o recebeu.

§ 2º – Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da **CONCESSIONÁRIA**, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza.



§ 3º - A vedação contida na alínea 'd' do 'caput', abrange tanto a alteração na composição do quadro social da empresa ora beneficiada, como a substituição por outra pessoa jurídica ou física que venha utilizar o imóvel ora cedido.

§ 4º - O funcionamento de parcerias empresariais no mesmo espaço, ora cedido, igualmente dependerá de prévia autorização do Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no contrato e o inadimplemento do **CONCESSIONÁRIO** pelo período de 05 (cinco) meses consecutivos ou alternados, resolver-se-á a concessão de direito de uso, perdendo o **CONCESSIONÁRIO** as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel, conforme disposto no art. 25 da Lei Municipal nº 3.608/09.

CLÁUSULA NONA - Em caso de rescisão contratual, em razão do mau uso do imóvel ora cedido ou descumprimento das obrigações contratuais, constatado por laudo do órgão encarregado da fiscalização, por decisão do Prefeito Municipal, após ouvido o Conselho de Desenvolvimento Industrial, deverá imediatamente retornar ao Patrimônio Público Municipal, cabendo a este definir seu novo destino.

Parágrafo único - A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante da **CONCESSIONÁRIA**, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar ou apresentar provas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONCESSIONÁRIO** deverá atender durante a vigência contratual o disposto nos arts. 20 a 37 da Lei Municipal nº 3.608/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da



aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, EM ____ DE _____ DE 20____.

**ANTONIO VICENTE PIVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIO

Examinado e aprovado:

**Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684**

Testemunhas:

